

Lei nº 829, de 10 de agosto de 1957.

Dispõe sobre retirada de certidões e outros documentos.

A Câmara Municipal de São Félix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Cartilharia Municipal, obrigada dentro do prazo máximo de dez (10) dias, depois do despacho do Sr. Prefeito Municipal, a expedição de certidões, atestados e outros documentos para quaisquer fins.

Art. 2º - Os contribuintes ficam obrigados a retirar os respectivos documentos, dentro do prazo de sessenta (60) dias, sob pena de serem arquivados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Félix, em 10 de agosto de 1957.

Luís Mariano
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de agosto de 1957.

Basílio Daniel Fortes
Secretário.